



PROCESSO Nº 569/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO LOTE Nº 104 – P.E. Nº 30/2025

I. DO OBJETO

Trata-se de revogação parcial do procedimento licitatório na modalidade Pregão, oriundo da Requisição de Processo nº 569/2025, que tem como objeto: **Fornecimento de dietas enterais e suplementos, por meio do Sistema de Registro de Preços.**

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

O processo foi iniciado em 01 de julho de 2025, pelo Setor de Nutrição do Hospital de Retaguarda, unidade sob gestão do CONSAMU.

Após realizada a tramitação interna do processo, foi realizada a publicação do edital de P.E nº 30/2025, com data de abertura de sessão agendada para o dia 13 de agosto de 2025.

Após verificarmos a necessidade de retificação no descritivo do lote nº 111, o edital foi readequado e a sessão foi reagendada para o dia 26 de agosto de 2025.

Dito isso, no dia 08 de agosto de 2025, o setor de Licitações recebeu por meio de correio eletrônico, o pedido de esclarecimento da empresa **V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, à qual solicitou alguns esclarecimentos, entre eles um pedido relacionado ao lote nº 104 do edital:

“Questionamento 6) LOTE: 104 SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA COTAR NOSSO PRODUTO: TROPHIC RTH 1.5 1000 ML / PRODIET;

Solicito autorização para participarmos com o produto TROPHIC RTH 1.5 1000 ML / PRODIET. Nosso produto atente ao descritivo com as mesmas indicações e especificações, sendo uma Fórmula Padrão para Nutrição Enteral, com densidade calórica de 1,5 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 15% proteínas (57g/L), 55% de carboidratos (200g/L) e 30% de lipídeos (51g/L). Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Sabor baunilha. Apresentação: Embalagem 1L, asséptica apropriada para conexão ao equipo Enplus/Cruz.

Portanto gostaríamos de estar solicitando autorização para participar do certame com TROPHIC RTH 1.5 1000 ML / PRODIET. Assim aumentando a disputa por marcas e preço mais vantajosos ou alteração do descritivo aceitando produtos que sejam similares ao descritivo e atendas as mesmas indicações.”

Considerando que o questionamento apresentado se tratava de aspectos técnicos do objeto do edital, este foi encaminhado para análise do setor requisitante, o qual se manifestou informando que:

“Considerando que o sistema adequado para o fornecimento do produto é sistema fechado, conforme as normas técnicas e exigências da instituição, e considerando que



tal informação não foi incluída no descritivo técnico do edital para esse lote, o lote será revogado.”

Sendo assim, considerando que, após a análise do pedido de esclarecimento o setor requisitante constatou a necessidade de revogação do item por falta de um aspecto técnico no descritivo, especificamente do lote nº 104, sendo que os demais lotes não sofrerão qualquer tipo de alteração, a opção pela revogação apenas do lote nº 104, é a opção viável a continuidade deste processo com os demais lotes.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a constatação da necessidade de correções no objeto da licitação ocorreu somente após a publicação do processo em epígrafe e diante das informações repassadas pelo setor requisitante, as quais originaram-se a partir do pedido de esclarecimento encaminhado por licitante interessado na participação do certame.

Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências para que a legislação seja atendida. Neste caso, a revogação prevista no item 17.13 do edital de Pregão Eletrônico nº 30/2025, constitui a forma adequada para realizar a alteração no processo:

17.13 O CONSAMU poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O CONSAMU poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 14.133/2021, o processo será submetido à decisão da autoridade competente.

Cascavel/PR, 13 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

José Augusto de Souza
Pregoeiro



PROCESSO Nº 569/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO LOTE Nº 104 – P.E. Nº 30/2025

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, determino a REVOGAÇÃO DO LOTE Nº 104 do Pregão nº 30/2025, nos termos do § 2º, art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Cascavel, 13 de agosto de 2025.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
PRESIDENTE DO CONSAMU